

PORTARIA Nº 227/2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no Art. 8º, do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U. em 05.04.2012,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o procedimento de atualização das informações cadastrais dos inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro, seja pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que pelo elevado número de inscritos que não realizou atualização de seus dados cadastrais, conforme determinam os artigos 36 e 38 da Resolução-Cofeci nº 327/1992, cujo procedimento viabilizará melhora na comunicação com deste Regional para com seus inscritos, evitando despesas com os serviços de correios, inclusive sem sucesso na comunicação;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do artigo 20 da Lei nº 6.530 de 12 de maio de 1978, atribui dever dos inscritos em atender obrigação legal;

CONSIDERANDO que os artigos 9º, X, e 10, IV, da Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998 determina às “pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis” cadastrarem-se e manter seu cadastro atualizado junto ao órgão fiscalizador da atividade;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO-COFECI nº 1.430/2019 de 29 de novembro de 2019, determinou em seu artigo 1º o recadastramento de todos os Corretores de Imóveis do Brasil, para estarem inscritos no “e-CNCI” (Cadastro Nacional Eletrônico Obrigatório dos Corretores de Imóveis), de forma permanente e contínuo, a ser operacionalizado em conjunto com os Conselhos componentes do Sistema COFECI-CRECI;

CONSIDERANDO que o cadastro atualizado possibilitará melhor procedimento na emissão de documentos, comunicados, identificação profissional e empresarial, por meio digital a todos inscritos neste Regional, mantendo a qualidade e a eficiência da comunicação entre o CRECI-RJ e seus inscritos,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a obrigatoriedade de todos os Corretores de Imóveis inscritos neste Conselho Regional em manter atualizado os seus endereços residencial e de trabalho, conforme determina a lei e demais determinações sobre o assunto, inclusive



que seja apresentado comprovante atualizado em todo e qualquer ato requerido junto ao CRECI-RJ.

Art. 2º – Informações sobre mudanças de endereço devem ser comunicadas por escrito, através de quaisquer dos meios de comunicação disponíveis, no prazo máximo de 15(quinze) dias da ocorrência do fato.

Art. 3º – Servindo este procedimento para as Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas que, neste caso, deverá ser requerido pelo seu respectivo responsável técnico.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2022.



MARCELO SILVEIRA DE MOURA
Presidente